



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

PLANO DE

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 512/2008, em
10 de junho de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

CARREIRA

RIBEIRÓPOLIS /SE.

RIBEIRÓPOLIS, 10 DE JUNHO DE 2008



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

ÍNDICE SISTEMÁTICO
DO PLANO DE CARREIRA

MENSAGEM4

TÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

ARTS DE 1 A 58.....5
CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES(ARTS 1 A 2).....5
CAPÍTULO II- DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (ARTS 3 A 11).....7
CAPÍTULO III- DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (ARTS 12 A 30).....13
SEÇÃO I-DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DOS CARGOS E SUA INVESTIDURA E DAS NORMAS
FUNCIONAIS (ARTS DE 12 A 17).....13
SEÇÃO II-DA PROGRESSÃO FUNCIONAL (ARTS 18 A 21).....16
SEÇÃO III-DO REGIME DE TRABALHO.(ARTS 22 A 25).....18
SEÇÃO IV-DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO (ARTS 26 A 29).....21
SEÇÃO V -DAS FÉRIAS (ART 30).....23
CAPÍTULO IV- DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL(ARTS 31 A 41).....24
SEÇÃO I-DAS CEDÊNCIAS (ARTS 31 A 32).....24
SEÇÃO II-DAS GRATIFICAÇÕES (ARTS 33 DE 39).....25
SUBSEÇÃO I-DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA (ARTS 34).....26
SUBSEÇÃO II-DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA (ART 35).....27
SUBSEÇÃO III-DA GRATIFICAÇÃO POR REGENCIA DECLASSE OU ATIVIDADE DE
TURMA (ART 36).....28



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SUBSEÇÃO IV-DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (ART 37).....	29
SUBSEÇÃO V-DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (ART 38).....	30
SUBSEÇÃO V-DA GRATIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO (ART 39).....	31
SEÇÃO III-DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE FUNCIONAL À QUALIDADE PROFISSIONAL (ARTS 40 A 41)	32
SUBSEÇÃO I - DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL (ART 40)	32
SUBSEÇÃO II-DO INCENTIVO A AUTO-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ART 41).....	33
CAPITULO V-DA GESTAO DEMOCRÁTICA (ARTS 42 A 47).....	34
SECÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES PÚBLICOS (ARTS 42 A 47).....	34
CAPITULO VI-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS (ARTS 48 A 58).....	37



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumpre-nos encaminhar a essa Colenda casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o plano de Reestruturação da Carreira de Comissão e Remuneração do magistério do Município de Ribeirópolis/Se.

O projeto de lei ora proposto está em consonância com as exigências da Constituição Federal e do Ministério da Educação no tocante ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação) e bem como a LDB (Lei de Diretrizes e Bases), partindo do princípio de que para o nosso Município que tem avançado muito neste campo, é **preciso** priorizar a promoção do equilíbrio entra a oferta e a demanda do ensino, promover a melhoria no sistema de Educação através da elevação da qualidade de ensino e salários mais justos para os professores (nossa meta principal), modernizar as ações, estabelecer padrões de desempenho, criar critérios e atingir metas que não estão contempladas na lei anterior.

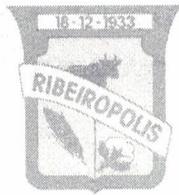
Confiando no espírito inovador próprio de nossos nobres legisladores, que não tem medido esforços pelo sucesso dos Projetos apresentados por esse Executivo, porem de forma constitucional e voltados para o interesse da população, esperamos a aprovação unânime dos Edis desta Casa ao Projeto de Lei em epigrafe, em regime de urgência concordância e na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirópolis, 10 de JUNHO de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 512/2008 em
10 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI N°512/2008

DE 10 DE JUNHO DE 2008

“Dispõe sobre a Reestruturação da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, Faço saber que a câmara de vereadores do Município de Ribeirópolis aprovou e que eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO ÚNICO

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Reestruturação da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ribeirópolis - Sergipe.

Parágrafo Único - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o instituído pelo Estatuto do Magistério Público do Município de Ribeirópolis.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art.2º - O Plano de Reestruturação da Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos à qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da Educação, assegurado aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais.

- I- Remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao Magistério;
- II- Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;
- III- Melhoria da qualidade de ensino;
- IV- Exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público e de provas de títulos;
- V- Progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e tempo de serviço, e em valorização, decorrente de titulação e habilitação.
- VI- Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII- Formação por treinamento em serviço, de acordo pela Lei;
- VIII- Período reservados o estudo, planejamento e avaliação, incluindo na jornada de trabalho;
- IX- Condições de trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;
- X- Pontualidade no pagamento da remuneração;
- XI- Piso salarial profissional referenciado à jornada básica de horas-trabalho, e ao nível de formação básica da carreira.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 3º - Integram a carreira do Magistério Público Municipal, ocupando os cargos de Professor de educação Básica e de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto e tais atividades, respectivamente, incluída, para este e para os docentes, a administração do Estabelecimento ou Unidade Escolar.

§1º- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes da descrição do cargo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular do cargo.

§2º - A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, e de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível de ensino, público ou privado.

§ 3º - Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 5% (cinco por cento) do Quadro de Pessoal ativo do Magistério Público Municipal, e verificado a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores no prazo de validade não expirado, o Município de Ribeirópolis deve realizar concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo realizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de vagas, atendido o interesse e a necessidade do serviço e a conveniência da Administração.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§4º- O município deve publicar, anualmente, no Diário Oficial, até o último dia útil de dezembro, demonstrativos das vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal quer nas decorrentes de vacância, quer as decorrentes de criação por lei.

Art.4º-Para os efeitos dessa Lei Complementar considera-se:

- I- Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em níveis e classes, nos Quadros do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere o artigo. 3º;
- II- Cargo do Magistério: o conjunto com denominação específica, de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público profissional do magistério;
- III- Quadro permanente do Magistério o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, incluída, para este e para os docentes, a administração de Estabelecimento ou Unidade Escolar, e que preenchem os requisitos necessários, estabelecidos nesta Lei Complementar, para o seu enquadramento;
- IV- Quadro suplementar do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente incluídas para estes docentes preencham os requisitos para o ingresso no Quadro Permanente;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- V-** Nível: o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carreira relativa à sua formação, no Quadro Permanente ou no quadro Suplementar, segundo o grau de habilitação e titulação formal exigidos;
- VI-** Classe: a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de serviço e do mérito dos ocupantes nela enquadrados, respeitando o interstício estabelecido pela Lei;
- VII-** Vencimentos: a retribuição pecuniária básica mensal, devido aos integrantes do plano de Carreira e Remuneração, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao afixado em lei;
- VIII-** Remuneração: a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das vantagens pecuniárias a que fazem jus os integrantes do Plano de Carreira;
- IX-** Padrão do Vencimento: o conjunto de referências atribuído a cada nível;
- X-** Referência: a retribuição pecuniária mensal que corresponde a cada um dos níveis em que estão divididos os valores representativos de cada padrão de vencimentos;
- XI-** Progressão Horizontal: a mudança do profissional do Magistério nos cargos de Professores de Educação Básica e nos de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente, obtida a habilitação legal exigida;
- XII-** Progressão Vertical: a passagem, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos cargos de Professor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente superior, no Quadro de Permanente e no quadro Suplementar, obedecidos aos critérios de merecimento e tempo de serviço;
- XIII-** Piso Salarial Profissional: corresponde o menor vencimento referenciando a primeira classe da carreira, à menor jornada de trabalho e ao nível básico de formação, sobre o qual incidirão os demais direitos e vantagens;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art.5º- Os profissionais de educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, de acordo com a titulação e a habilitação exigidas.

Art.6º-O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos.

§1º- O estágio probatório de 03 (três) anos ocorre entre a posse e a investidura permanente no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas unidades de ensino ou em outros setores da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso.

§2º- Como condição para a aquisição de estabilidade, deve ser efetuada, pela Comissão Permanente de Gestão da Carreira, avaliação especial de desempenho do servidor.

§3º- O servidor de comprovada experiência docente, de no mínimo 02 (dois) anos, pode participar de exames para cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, oferecidos para o Magistério Público Municipal.

Art.7º-A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como fundamentos:

- I- A associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;
- II- O aproveitamento da formação e experiências em instituições de ensino e outras atividades.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 8º- A formação exigida de profissionais da educação como docentes, para atuarem na educação básica é feita em nível superior, em cursos de licenciaturas, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida como qualificação mínima, o ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

Art.9º- Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em convênio com Instituições legalmente habilitadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo Único - A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo deve considerar, prioritariamente:

- I- Áreas curriculares carentes de professores;
- II- A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e exercício de docência a ser cumprido no sistema;
- III- A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distancia.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 10 - A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pedagógico direto para a educação básica, é feita em cursos de graduação em pedagogia ou em Licenciatura Plena garantida nesta formação, a base comum nacional.

Art. 11 - Aos profissionais da educação pública municipal cabe:

- I- Participar da formação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema publica de educação básica;
- II- O aluno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectuais, cultural e técnica;
- III- Estimular, nos alunos, praticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do conhecimento, através da formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas
- IV- Utilizar métodos e técnicas que melhor se adaptem às características culturais dos alunos, respeitando seu universo vocabular e capacidade de compreensão;
- V- Empenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-aprendizagem;
- VI- Comprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal interlocutor;
- VII- Promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;
- VIII- Garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles vinculados;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- IX- Utilizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional;
- X- Elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- XI- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menores rendimentos;
- XII- Ministras aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontram em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- XIII- Participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da escola;
- XIV- Caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;
- XV- Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA, DOS CARGOS E SUA INVESTIDURA E DAS
NORMAS FUNCIONAIS.**

Art. 12 - O Plano de carreira e Remuneração do cargo de professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§ 1º- As classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

§ 2º- Os Níveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do magistério, são designados Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV, Nível V, de acordo com o que dispõe o artigo 13 desta Lei.

Art. 13- A Carreira regulamentada no plano de que trata esta Lei Complementar é organizada segundo a habilitação exigida, nos cursos Superiores e Médio na modalidade Normal, para o provimento dos Níveis, como segue:

- I- Nível I: curso médio na modalidade normal;
- II- Nível II: graduação em Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de educação superior, nos termos da Lei;
- III- Nível III: Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de especialização "*Lato Sensu*";
- IV- Nível IV: Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de Mestrado.
- V- Nível V: Pós-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de Doutorado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Parágrafo Único - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do Apêndice I desta lei Complementar.

Art.14 - A Lotação dos profissionais da Educação que oferecem suporte pedagógico, poderá ocorrer em mais de uma Unidade de Ensino, na proporção de alunos para cada especialista existente no corpo funcional da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Quando se fizer necessário à lotação de especialistas, para o suporte pedagógico dos setores internos da Secretaria de Educação; obedecerá a proporção de 1000 alunos matriculados.

2º- A lotação dos Especialistas, que oferecer suporte pedagógico nos setores internos da Secretaria de Educação será feito mediante processo seletivo, entre os servidores efetivos que ocupam cargo de pedagogo, devendo o mesmo ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.15 - A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no artigo. 6º desta Lei, exclusivamente mediante concurso público.

§1º- A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para a posse.

§2º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na classe A e no Nível compatível com a habilitação do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei Complementar, de acordo com a formação exigida no respectivo edital de concurso público.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§3º-É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira de Magistério Público Municipal, com a utilização da habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no respectivo concurso.

Art. 16- O integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas atribuições na abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos contidos no Apêndice I desta Lei complementar.

Art. 17- Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal as demais disposições estatutárias, e modificações por Legislação posterior.

Parágrafo Único - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer benefício ou vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, inclusive os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores em atividade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art.18- A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de Pedagogo, ocorre por:

- I- Promoção de Classe a Classe, por merecimento e por tempo de serviço;
- II- Promoção de nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos níveis da Carreira, com a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos níveis.

Art. 19- Observando o que dispõe o artigo 18 desta Lei Complementar, não faz jus à progressão funcional o profissional do Magistério Público Municipal que:

- I- Estiver estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 03 (três) anos do efetivo exercício em cargo, emprego ou função do serviço público Municipal, mediante admissão por concurso público, e observando o que estabelece o § 2º do art.6º desta Lei.
- II- Encontrar-se em gozo de licença não remunerada;
- III- Estiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;
- IV- Estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade privada de ensino que tenha fins lucrativos.

Art. 20 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser automáticas, não podendo ser promovido o servidor que não tenha o interstício mínimo de 03 (três) anos na Classe, salvo no caso de servidor do sexo feminino, em que a promoção para as 04(quatro) últimas letras deve ocorrer a cada 02 (dois) anos, até atingir a última Classe.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Parágrafo Único - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde que cumprido o interstício previsto no “caput” deste artigo.

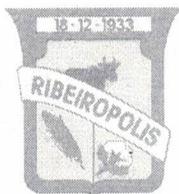
Art. 21 - Fica instituída a comissão Permanente de Gestão da Carreira, de caráter paritário, a ser constituída e composta após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de que trata esta Lei Complementar, com atribuições de propor e aplicar critérios para a progressão funcional e demais providencias relativas ao assunto, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, bem como para atender o que dispõe o §4º do artigo 41 da Constituição Federal, devendo ser constituída por representante do Poder Executivo Municipal e representantes do Magistério Público Municipal, sendo estes últimos eleitos em assembléia de seu sindicato.

SEÇÃO III
DO REGIME DE TRABALHO.

Art. 22- as atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidos em carga horária de 125(cento e vinte e cinco) a 200(duzentas) horas mensais.

§1º- A carga horária do Professor de Educação Básica deve ser assim atribuída:

- I- 62,5% em regência de classe;
- II- 12,5% em atividades pedagógicas e de estudos;
- III- 25% em atividades de coordenação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§2º Entende-se por horários de estudo e atividade pedagógicas, aquelas desenvolvidas na Escola, conforme o seu projeto Pedagógico e/ ou as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação.

§3º- Entende-se por atividade de coordenação, a programação das atividades pedagógicas e a correção dos materiais produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade Escolar.

§4º- A Carga horária mínima do professor de Educação Básica, para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras serie do ensino fundamental, será de 160(cento e sessenta cinco) horas mensais.

§5º- A carga horária de pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:

- I- 75% integralmente na escola
- II- 25% para acompanhamento de projeto pedagógico da escola e demais ações pedagógicas que devem ser regulamentadas por ato do secretário Municipal de educação.

§6º- A Carga horária de trabalho deve, preferencialmente, ser cumprida em uma só unidade de Ensino.

§7º - Completa-se em outra Unidade de ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida integralmente em uma só escola, observando a menor distancia possível entre as mesmas.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§8º- Fica garantido aos profissionais de ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magistério Público, o desempenho de suas atividades preferencialmente, em uma só Unidade Escolar, observando o cumprimento de sua carga horária integral.

§9º- Preferencialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais devem ser cumprida em um só turno de trabalho.

§10º- Na distribuição de carga horária, quando aplicada o percentual de 62,5% resultar fração de hora, esta deve compreender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30 (trinta) minutos, e desprezada, se inferior.

§ 11 - O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra disciplina, no Máximo 03 (três), desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação vigente.

§ 12º - A tarefa mensal do profissional do magistério deve ser calculada a razão de 05 (cinco) semanas.

§13º- A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância com o projeto pedagógico da escola.

Art. 23- A fim de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Municipal de Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, mediante solicitação do profissional do Magistério Público Municipal.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§1º- Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do Profissional do Magistério, a carga horária deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.

§2º- A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, após 02 (dois) anos consecutivos de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada a carga horária mensal do profissional do Magistério, sendo vedada a sua redução, salvo manifestação expressa do servidor.

Art. 24- O profissional do Magistério Público Municipal, que vier a acumular dois cargos, de acordo com a constituição, deve comprovar a compatibilidade de horários.

Art. 25- O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, em regime de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída:

- I- 75% em regência de classe
- II- 25% em atividades pedagógicas e de estudos das quais 15% na escola e 10% em local de livre escolha do docente.

§1º- Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de cancelamento irrecorrível da remuneração, sem prejuízo de restrição, ao erário da gratificação percebida indevidamente, e das penalidades legais cabíveis.

§2º- A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cento) do vencimento básico deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da conveniência da administração.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SEÇÃO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 26- O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, é o constante do Apêndice III desta Lei.

Art. 27- Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V componentes do quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe.

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL I	1,00
NÍVEL II	1,50
NÍVEL III	1,70
NÍVEL IV	1,90
NÍVEL V	2,00

Art. 28- os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III, IV e V, Classe a Classe, componentes do Quadro Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,03 como índice de escalonamento horizontal, entre (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 29- Fica assegurada, nos termos da constituição Federal, a revisão geral anual da remuneração dos profissionais do Magistério Municipal de Ribeirópolis, sempre na mesma data, de 1º de maio, e sem distinção de índices.

SEÇÃO V
DAS FÉRIAS

Art. 30- Férias é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do respectivo vencimento ou remuneração.

§1º- Adquire-se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de exercício.

§2º- O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias anualmente de acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observando os seguintes períodos:

- I- Quando em regência de Classe, tem direito após 1 (um) ano de exercício profissional, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, gozadas de recesso escolar.
- II- Quando em atividades alheias à sala de aula, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§3º - O adicional constitucional de férias deve ser calculado sobre os dias a serem gozados.

§4º- As férias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu gozo.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

CAPÍTULO IV
DAS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À
PRODUTIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS CEDÊNCIAS

Art. 31- A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é cedido ou colocado à disposição, ficando afastado do exercício das atribuições de seu cargo na Secretaria Municipal da Educação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do quadro a que pertencer.

§1º - A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de conveniência da Administração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

- I- Exercício de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo;
- II- Regime de colaboração nos termos dos respectivos convênios;
- III- Exercício do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;
- IV- Atendimento a demais convênios específicos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§2º- A cedência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da Educação Pública, ou em convenio para regime de colaboração.

§3º-No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas sem ônus para a Secretaria de Educação.

§4º- Podem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

Art. 32- É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições distintas, das do cargo de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionados, as de funções de confiança e as legalmente permitidas.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 33- São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público Municipal:

- I- Por atividade pedagógica;
- II- Por atividade técnica;
- III- Por regência de Classe ou atividade de turma;
- IV- Por serviço extraordinário;
- V- Por titulação;
- VI- Por Interiorização;
- VII- Dedicção Exclusiva;
- VIII- Auto de Qualificação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Parágrafo Único - Ao profissional de educação que se encontra no exercício de cargo em comissão não podem ser concedidas às gratificações previstas nos incisos III, IV e VI do "caput" deste artigo, observadas as disposições desta Lei e as disposições estatutárias quantos às respectivas concessões.;

SUBSEÇÃO I
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PEDAGÓGICA

Art. 34- Faz jus à gratificação por atividade pedagógica o profissional de educação, ocupante do cargo de Professor da educação Básica ou de cargo de pedagogo que se encontrar no exercício atividades pedagógicas, especificadas no Apêndice I desta Lei Complementar em setores internos da Secretaria, ou em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§1º- A gratificação por Atividade Pedagógica é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§2º- A gratificação por atividade pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§3º- O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus a Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de turma e Gratificação por Atividade Técnica.

SUBSEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE TÉCNICA

Art. 35- Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional de educação ocupante do cargo de Professor de educação Básica ou do Cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício da atividade técnica, não previstas nas especificações do cargo, segundo o apêndice I desta Lei, excluído de regência de classe ou atividade de turma, atuando em setores internos da Secretaria de Município de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

§1º A gratificação por atividade técnica é de 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfaz as exigências contidas no "caput" deste artigo.

§2º- A gratificação por Atividade Técnica é concedida mediante portaria do Secretário de Educação, após verificação dos requisitos necessários à sua percepção.

§3º- O profissional de Educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de turma e à Gratificação por Atividade Pedagógica.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SUBSEÇÃO III
DA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE
CLASSE OU ATIVIDADE DE TURMA

Art. 36- Ao profissional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica ou de Pedagogo que se encontre em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas unidades de rede de ensino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de classe ou Atividade de Turma.

§1º A Gratificação por Regência de Classe ou atividade de Turma é de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional de educação, e somente é paga quando mesmo satisfaz as exigências contidas no “caput” deste artigo.

§2º- O profissional da educação que percebe a gratificação de que trata este artigo não pode fazer jus à gratificação por atividade técnica e à gratificação por atividade pedagógica.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SUBSEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 37- O profissional do Magistério Público Municipal faz jus a gratificação por serviço extraordinário, serviço esse efetivamente determinado pelo Secretário de Educação do Município, ou por quem desse último haja recebido a competente delegação, de acordo com o disposto deste artigo.

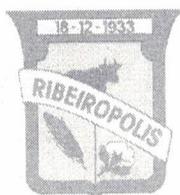
§1º- Por serviço extraordinário entende-se o efetivamente prestado em qualquer hora excedente da jornada de trabalho do profissional de educação.

§2º- O serviço extraordinário pode ser prestado tanto antes como depois do horário normal de serviço.

§3º- A prestação de serviço extraordinário não pode exceder 02(duas) horas diárias de trabalho.

§4º- A remuneração de serviço extraordinário é superior a 50% (cinquenta por cento) à do trabalho normal.

Parágrafo Único - O Profissional do Magistério, que for determinado o serviço extraordinário, quando se tratar de aulas superior a sua carga horária, o mesmo perceberá sua gratificação proporcional à quantidade de aulas ministradas durante o período que perdurar o serviço extraordinário; Devendo o Secretário Municipal de Educação, determinar as aulas excedentes através de despacho motivado.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO.

Art. 38- A gratificação por titulação do funcionário do magistério se dará por aprofundamento de estudos através de encontros, cursos e seminários técnicos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados às atividades do magistério.

§1º- Para efeito de concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser computados os títulos correlacionados com as atividades, áreas ou disciplinas ministradas no exercício profissional do requerente, ou relativos ao aprimoramento pedagógico nas áreas de didática, metodologia, sociologia, psicologia, filosofia da educação, currículo e outros, no âmbito da ciência pedagógica.

§2º- A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste artigo, será correspondente a:

- I- 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do magistério por cada 120 (cento e vinte) horas de participação nos eventos citados no "caput" deste artigo, atingindo, no máximo, 480 (quatrocentos e oitenta) horas, que corresponderão a 40% (trinta por cento) de gratificação sobre o mesmo vencimento.
- II- 10% (dez por cento) sobre básico por curso de especialização (*latu-sensu*), com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, compreendendo apenas um curso;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do funcionário do Magistério que tenha concluído o curso de Mestrado, somente sendo considerado um curso;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

IV- 30% (trinta por cento) do mesmo vencimento básico, do funcionário que concluir o curso de Doutorado, somente sendo considerado um curso.

§3º-Só farão jus à gratificação de trata o "caput" deste artigo dos funcionários do magistério que estejam no efetivo exercício das suas funções na Rede Municipal de Ensino.

§4 - O título utilizado para concessão da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º. deste artigo não servirá para obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo;

§5º-A gratificação por titulação será concedida após requerimento do interessado, acompanhado dos documentos comprobatório dos títulos de que trata este artigo, e apreciações em processo administrativo pertinente, sendo que as parcelas referentes ao inciso I, II, III, IV do §2º, somente serão pagas a partir do exercício seguinte.

§6º- Os encontros, cursos e seminários técnicos a que se refere o "caput" deste artigo somente terão validade, para efeito da respectiva gratificação, quando além de autorizado pelo Secretário municipal de Educação, forem realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo poder público Estadual ou Federal.

§7º- A gratificação por titulação, de que trata o artigo anterior será concedida por ato do Secretario Municipal de Educação, mediante liberação da Comissão Permanente da Gestão da Carreira, após análise financeira dos recursos da educação; não podendo a concessão deste direito ultrapassar o período superior a 02(dois) anos..



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SUBSEÇÃO V DA GRATIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO.

Art. 39º- O profissional do Magistério Público Municipal fará jus à gratificação por interiorização, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.

§ 1º. Comprovada a distancia entre a residência e o local de trabalho, a gratificação de que trata este artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

- I - 10%(dez por cento) a uma distancia de 05 a 10 Km
- II - 15%(quinze por cento) a uma distancia compreendida entre 11 a 20Km..
- III - 20%(vinte por cento) a uma distancia compreendida entre 21 a 30Km.
- III- 25%(vinte e cinco por cento) a uma distancia acima de 31 Km.

§ 2- A prioridade será o transporte municipal, ficando desobrigado da gratificação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SEÇÃO III
DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE FUNCIONAL
E À QUALIDADE PROFISSIONAL

SUBSEÇÃO I
DO INCENTIVO À PRODUTIVIDADE
TÉCNICA, CIENTÍFICA E CULTURAL.

Art. 40- O profissional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de premio de incentivo à produção técnica, científica e cultural, no valor de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste artigo.

§1º- O premio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada, para tal fim, através de ato do Secretario de Educação, integrada também por representante do órgão sindical, cuja regulamentação deve ser aprovada por ato do mesmo secretario.

§2º- O premio concedido nos termos deste artigo deve ser considerado para a promoção por merecimento, conforme estabelecido no art.21 desta Lei.

§3º- O valor do premio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, sempre no dia 15 de outubro, se ocorrerem as condições necessárias à sua concessão.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

SUBSEÇÃO II
DO INCENTIVO A AUTO-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Art. 41- Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu aperfeiçoamento educacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de capacitação e/ou aperfeiçoamento e demais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação profissional na Secretaria de Educação, pode ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação profissional, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária mensal.

§1º O período requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de cursos de qualificação profissional, segundo o que estabelece o “*caput*” deste artigo, deve corresponder a 15 (quinze) dias, devendo ocorrer no recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatória do calendário escolar, não concomitante com o respectivo período de férias.

§2º- O prêmio de que trata o “*caput*” deste artigo deve ser regulamentado por comissão designada através de ato do Secretario de Educação, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato do mesmo Secretario .

§3º- O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos vencimentos do servidor, somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem às condições necessárias para sua concessão.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

CAPITULO V
DA GESTAO DEMOCRÁTICA
SECÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES PÚBLICOS.

Art. 42º- A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de Ribeirópolis deve ser regulamentada através de Lei, obedecendo ao princípio da Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estadual, e aos seguintes Princípios gerais:

- I - Garantia do Princípio da Representatividade;
- II - Garantia do Princípio da Autonomia;
- III - Garantia do Princípio Eletivo para escolha do Diretor Escolar;

Art. 43º- Fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como Fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizado, no mínimo, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: O Congresso Municipal de educação deve ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, e contar com participação de representantes dessa Secretaria da sociedade civil organizada e de todos os seguimentos das comunidades escolares das Escolas da Rede Pública Municipal, eleitos por seus pares conforme regulamentação.

Art.44º- As gestões das escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ser regulamentada através da mesma Lei que regulamentar a gestão do ensino público, de que trata o artigo 42 desta Lei, devendo respeitar os mesmos princípios estabelecidos para gestão do ensino na Rede Pública Municipal, e ser integrada pelos seguintes órgãos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- I - Assembléia Escolar, composta por todos os seguimentos que integram a Comunidade Escolar.
- II - Plenárias Escolares, compostas por cada um dos seguimentos que integram a Comunidade Escolar.
- III - Conselho Escolar, composto pela escola pela Direção da Escola e por representantes que integram a comunidade escolar, estes últimos escolhidos através do processo de eleição direta realizada pelos respectivos seguimentos que compõem as plenárias escolares tendo caráter normativo, deliberativo e fiscalizador.
- IV - Diretor Escolar,

Art.45º- O diretor escolar ocupa Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas a serem exercidas, exclusivamente, por integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, segundo as especificações contidas no Anexo III desta Lei Complementar, submetendo-se a seleção prévia realizada através de avaliação de conhecimentos específicos que versem sobre conhecimentos gerais de educação, legislação de ensino e noções de Direito Administrativo e de Direito Financeiro, e apresentação, a comunidade escolar, de proposta de gerenciamento na respectiva Unidade de Ensino, que deva viabilizar a execução do Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Escolar.

Art. 46º- É da competência do Secretário Municipal de Educação, a designação dos ocupantes da Funções de Confiança do Magistério, conforme previsto no artigo 126 deste Estatuto.

Parágrafo Único - A função de confiança de Secretário de Estabelecimento ou Unidade escolar, deverá ser exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha, pelo menos o ensino médio.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 47º - Enquanto investidos nas respectivas funções eletivas Pedagógico - Administrativas e Função de Confiança do Magistério, o Diretor e o Secretário de Estabelecimento ou Unidade Escolar, designados na forma dos artigos 160 e 162, perceberão mensalmente além da retribuição referente à carga de 200 (duzentas) horas, o correspondente adicional pelo exercício das respectivas funções.

Parágrafo Único - Até a aprovação da Lei que especifique formalmente a Gestão Democrática, a qual terá sua propositura pelo Executivo Municipal em Lei Complementar, as Funções de Confiança do Magistério serão de livre nomeação do Prefeito Municipal.

Art.48 - As unidades de Ensino serão Administradas por:

- I - Um Diretor e Um Secretário quando funcionar com matriculas acima de 60(sessenta) alunos; somente para as unidades de ensino da Zona Rural.
- II - Um Diretor, Um Coordenador e Um Secretário, quando funcionar com matriculas entre 200(duzentos) e 500(quinhetos) alunos;
- III - Um Diretor, Dois Coordenadores e Um Secretário, quando funcionar com matriculas entre 501(quinhetos e Um) a 700(setecentos) alunos;
- IV - Um Diretor, Três Coordenadores e Um Secretário, quando funcionar com matriculas acima de 700(setecentos) alunos;

I - Os Coordenadores alocados na Unidades de Ensino da Zona Rural, poderão fazer gestão administrativa na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser nomeados por Portaria designando para tal finalidade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

II - O Secretário Municipal de Educação responderá na qualidade de Diretor dos Estabelecimentos Escolares da Zona Rural, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 49- Os atuais integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de Ribeirópolis, a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei, devem ser complementada a sua formação pedagógica, em cursos especialmente programados para esse fim, nos termos de legislação vigente, e, concluída a sua formação pedagógica, devem passar a integrar o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 50- Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no §2º do art. 9º da Lei Federal nº9.424, de 24 de dezembro de 1996, para obtenção de habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Art. 51- Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S,2S e 3S componentes do Quadro Suplementar dos profissionais do magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do Apêndice III do plano de que trata esta Lei Complementar, fixados com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

NÍVEL	ÍNDICE
NÍVEL 1S	1,00
NÍVEL 2S	1,35
NÍVEL 3S	1,45

Art. 52- o presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei Complementar, deve ser implementado a partir da data de sua publicação.

Art. 53- Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituído o Comitê de Acompanhamento da implementação do Plano de Reestruturação da Carreira e Remuneração do Magistério, tendo por competência acompanhar, avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: O comitê de acompanhamento da implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, referido no "caput" deste artigo, deve ser constituído junto ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, sendo composto:

- I- Pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
- II- Por dois representantes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;
- III- Por um representante da secretaria Municipal de administração;
- IV- Por dois representantes do Sindicato dos professores do Magistério Público Municipal;
- V- Por um representante da Secretaria de assuntos Jurídicos do Município.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 54-o enquadramento dos professores de educação básica e dos pedagogos no Quadro Permanente e no quadro Suplementar do Magistério Público Municipal deve ser realizado por uma comissão especialmente designada para tal fim, mediante ato do secretário de Educação, da qual deve participar representante do sindicato dos Professores do Magistério Público Municipal, a ser instalada após a publicação do Plano de Reestruturação da Carreira e Remuneração de que trata esta Lei.

Art. 55- O profissional que integra a Carreira do Magistério, exercendo atividades de docência ou de suporte pedagógico, enquadrado o quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, à medida que obtiver a titulação exigida no Plano de Reestruturação Carreira de que trata esta Lei Complementar, pode solicitar seu reenquadramento no quadro Permanente, no mesmo Cargo, de Professor da Educação Básica ou de Pedagogo, porém no Nível correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a classe em que se encontrar.

Art. 56- Durante a Década da Educação, definida nos termos do art. 87 da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei Complementar deve vir a ser ajustado a uma relação de equilíbrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Pública municipal de Ensino.

Art. 57 - A Origem Financeira que será disponibilizada para concessão dos direitos reconhecidos nesta Lei Complementar, serão oriundos dos recursos das suas respectivas fontes e folhas de pagamento de cada servidor do Magistério.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 58 - Os Direitos adquiridos com a aprovação desta Lei Complementar, obedecerá a origem financeira da fonte e folha de pagamento da Educação do Município de Ribeirópolis, ficando obrigado o Poder Executivo Municipal em adequar sua finanças para sua concessão dentro do respectivo recurso.

Art. 59-Aos direitos e vantagens adquiridas ou concedidas antes da vigência do Plano disposto nesta Lei Complementar aplicam-se a legislação estatutária pertinente.

Art. 60- Na execução desta Lei Complementar, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for compatível ou não for contrário, o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Ribeirópolis, bem como as do plano de Cargos, Funções e Vencimentos ou Salários e Planos de Carreira, dos Servidores públicos Civis da Administração direta do Município de Ribeirópolis.

Art. 61- Esta Lei Complementar entra em vigor em 10 de junho de 2008, Revogando-se as disposições em contrario

Evania do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

Caio Marcelo Valença Teles de Menezes
CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO
MAGISTÉRIOPÚBLICO MUNICIPAL**

**APÊNCIDE I
ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS
FUNÇÃO I - DOCENTE**

A-GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B-NCARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

C-FUNÇÃO: DOCENTE

D-REQUISITO PARA O PROVIMENTO DO CARGO.

1-Instituição: Titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:

1.1- Obtido em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida habilitação específica obtida em programa de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei; e

1.2- Obtido em nível médio, na modalidade Normal, bem como em grau superior, em níveis de graduação, representada por licenciatura em cursos de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a Década de Educação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2- Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.

3- Outros: estabelecidos em lei.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

E-FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

F-SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola, com a família e com a comunidade.

G-TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Contribuir para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quando a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o progresso científico e social;
- Estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a eficiência dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos de Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento suspeita ou confirmação de maus tratos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- Selecionar adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Planejar e executar o trabalho docente, em consequência com a proposta pedagógica da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emendas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministras aulas nos dias letivas, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constar necessidade e encaminhar os educadores aos setores específicos de atendimento
- Atender às solicitações da direção da escola, referente à sua ação docente;
- Atualizar-se em uma área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extra classes;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidas por especialistas em educação;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;
- Promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educadores, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- Acompanhar e orientar o trabalho de estágio;
- Zelar pela disciplina e pelo material que esteja a sua guarda;
- Executar outras atividades afins.

H-CONSIDERAÇÕES DETRABLAHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- REGIME HORARIO: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 e 40 horastrabalho semanais. Bem como no regime de dedicação exclusiva, neles incluídas as horas-atividade correspondentes ao tempo reservado para estudos planejamento e avaliação do trabalho didático, cumpridas na Escola ou fora dela, bem como para atender a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
- RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO: será obedecida a quantidade máxima de 20 alunos/turma na educação infantil; e 25 alunos/turma nas séries iniciais-1º a 4º séries



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

do ensino Fundamental; até 35 alunos/turma nas séries finais-5º a 8º serie do Ensino Fundamental; até 45 alunos/turma no Ensino Médio.

- **MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO:** será obedecido o que determina o artigo inciso IX, da Lei Federal nº9.394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais, cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computadores...
- **FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA:** sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como “locus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos professores, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como um objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
- **ESTRUTURA FÍSICA:** as salas de aula deverão ser amplas, arejadas e bem iluminadas; a escola devera ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **HIGIENE:** sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável a comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **SEGURANÇA:** A política de segurança implementada terá o caráter previsto e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- **APOIO LOGÍSTICO:** será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliação, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógico aos qual a escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
FUNÇÃO II-ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

- A- GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO**
- B- CARGO: PEDAGOGO**
- C- FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**
- D- REQUISITOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CARGO**

1-Instrução: titulação e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma ou certificado do registro do órgão competente, obtido em curso de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.

2-Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos

3-Outros: estabelecidos em lei.

E-FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

F-SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.

G-TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação com vistas às finalidades da educação;
- Acompanhar, permanentemente, o trabalho da escola, assegurando-a no diagnóstica, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular atividades da escola, colaborando com todos os profissionais que nele atuem, visando ao aperfeiçoamento de soluções aos problemas de ensino;
- Participar na elaboração do plano anual, bem como projetos pedagógicos da escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;
- Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando para obtenção dos padrões mais elevados de ensino;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na escola, nos órgãos SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de Ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- Orientar as atividades do planejamento da Unidade Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da escola;
- Definir junto com o diretor e em articulação com o Comitê Comunitários e as coordenadorias de ensino, as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, em conformidade com o Projeto pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente

H-CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

- REGIME HORÁRIO: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.
- MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO: será obedecido o que determina o art. 4º, inciso IX, da Lei Federal nº9. 394/96, que estabelece “padrões mínimos de qualidade de ensino definido como uma variedade e quantidade mínimas, por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem”. São considerados insumo, entre outros,, papel, livros, revistas, jornais, cartolinas, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...
- FORMAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola, como “lócus” dessa formação, caracterizando-se, principalmente, por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas,



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade e reflexão sobre a prática educativa e busca da melhoria de processo de ensino-aprendizagem, além disso devem auxiliar aos professores nos seus horários de estudo.

- **ESTRUTURA FÍSICA:** as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas e limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- **HIGIENE:** sendo a escola de um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão imprescindíveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de uma questão de saúde pública.
- **SEGURANÇA:** a política de segurança implementada terá o caráter preventivo educativo, e deverá ser formada de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e outros atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- **APOIO LOGÍSTICO:** Será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliação, trabalhos escolares, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a escola se propõe.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis**

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR

A- GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

B- CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO

C- FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR

D- REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

- 1- Instituição:
- 1.1- Diploma de Licenciatura Plena
- 1.2- Curso de graduação em pedagogia, ou.
- 1.3- Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar , ou
- 1.4- Diploma de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.
- 1.5- Idade: superior a de 18 (dezoito) anos completos.
- 1.6- Experiência mínima de 2 (dois) anos como professor, especialista em educação ou diretor de escola.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

E-FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

- Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Ribeirópolis, e, propositalmente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas na forma legais previstas na forma dos artigos 42 e 45 desta Lei Complementar.

F-SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

G - TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Garantir a participação, o diálogo e a corporação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática solidária, prospera e justa;
- Garantir que a escola cumpra os compromissos com os princípios e fins de educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- Empenhar-se em prol de desenvolvimento integrado do aluno, quando a valores, atitudes, comportamento, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente aos casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de matérias apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulações com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela a comunidade;
- Assinar, juntamente com o secretário escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;
- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando possível, à disponibilidade dos mesmos;
- Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- Favorecer a integração da escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 5.12 / 2008, em
10 de junho de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentadas e/ou regimentais;
- Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

- REGIME HORÁRIO: o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser em regime de dedicação exclusiva.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO

PREFEITA MUNICIPAL

Caio Marcelo Valença Teles de Menezes
CAIO MARCELO VALENÇA TELES DE MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ANEXO I

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: DOCENTE
QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SERIE DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	A/J	X	Da Educação Infantil, Alfabetização a 4º do Ensino Fundamental.	Nível Médio, na modalidade. NORMAL
	II	A/J	X	Educação Infantil, Alfabetização a 8º do Ensino Fund. e Médio	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Educação Infantil, Alfabetização a 8º do Ensino Fund. e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós- Graduação "lato Sensu"
	IV	A/J	X	Educação Infantil, Alfabetização a 8º do Ensino Fund. e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós- Graduação a nível de Mestrado
	V	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 8º do Ensino Fundamental e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós- Graduação a nível de Doutorado



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

ESTATUTO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO II

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PEDAGOGO

FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO: PERMANENTE (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SERIE DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PEDAGOGO	II	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 4º do Ensino Fundamental	Habilitação específica obtida em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena.
	III	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 8º do Ensino Fund. e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós-Graduação "lato Sensu"
	IV	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 8º do Ensino Fund. e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós-Graduação a nível de Mestrado
	V	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 8º do Ensino Fund. e Médio	Habilitação específica em Curso Superior, de graduação correspondente a Licenciatura Plena, mais curso de Pós-Graduação a nível de Doutorado

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

ANEXO III

ENQUADRAMENTO

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNÇÃO: DOCENTE
QUADRO: SUPLEMENTAR (QP)

CARGO	NÍVEL	CLASSE	QP	SERIE DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1S	A/J	X	-	1º grau completo ou 2º grau em outra habilitação que não seja o magistério.
	2S	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 4º do Ensino Fund.	Habilitação específica do 2º grau, obtida em 4 (quatro) séries ou em 3 (três) mais Estudos Adicionais
	3S	A/J	X	Educação Infantil; Alfabetização a 8º do Ensino Fund.	Habilitação específica de nível superior correspondente a licenciatura curta.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

ANEXO IV

ESTATUTO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/E/OU PEDAGOGO

FUNÇÃO: DIRETOR, COORDENADOR E SECRETÁRIO ESCOLAR

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES ELEATIVAS PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVAS (FEPA) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO

Mat. De alunos no Estabelecimento ou Unidade Escolar	Função	Quantidade	Símbolo	Valor
Acima de 60 alunos, zona rural	Secretário	01	FCM/FEPA	Calculado aplicando o coeficiente sobre o Vencimento Básico ou Salário Base correspondente à Classe e Nível em que o servidor se encontra



PLANILHA DE NIVEIS E CLASSES DOS QUADROS SUPLEMENTAR E PERMANENTE												
QUADRO SUPLEMENTAR												
NIVEIS												
CLASSSES	1 S			2 S			3 S					
	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas
A	280,00	358,40	448,00	336,00	430,08	537,60	364,00	465,92	582,40			
B	288,40	369,15	461,44	346,08	442,98	553,73	374,92	479,90	599,87			
C	297,05	380,23	475,28	356,46	456,27	570,34	386,17	494,29	617,87			
D	305,96	391,63	489,54	367,16	469,96	587,45	397,75	509,12	636,40			
E	315,14	403,38	504,23	378,17	484,06	605,07	409,69	524,40	655,50			
F	324,60	415,48	519,35	389,52	498,58	623,23	421,98	540,13	675,16			
G	334,33	427,95	534,94	401,20	513,54	641,92	434,64	556,33	695,42			
H	344,36	440,79	550,98	413,24	528,94	661,18	447,67	573,02	716,28			
I	354,70	454,01	567,51	425,63	544,81	681,02	461,10	590,21	737,77			
J	365,34	467,63	584,54	438,40	561,16	701,45	474,94	607,92	759,90			
Escalonamento Vertical	1,03											
Escalonamento Horizontal: I=1,0 II=1,2 III=1,3												

QUADRO PERMANENTE

NIVEIS															
CLASSSES	I			II			III			IV			V		
	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas	125 Horas	160 Horas	200 Horas
A	280,00	358,40	448,00	420,00	537,60	672,00	476,00	609,28	761,60	532,00	680,96	851,20	560,00	716,80	896,00
B	288,40	369,15	461,44	432,60	553,73	692,16	490,28	627,56	784,45	547,96	701,39	876,74	576,80	738,30	922,88
C	297,05	380,23	475,28	445,58	570,34	712,92	504,99	646,39	807,98	564,40	722,43	903,04	594,10	760,45	950,57
D	305,96	391,63	489,54	458,95	587,45	734,31	520,14	665,78	832,22	581,33	744,10	930,13	611,93	783,27	979,08
E	315,14	403,38	504,23	472,71	605,07	756,34	535,74	685,75	857,19	598,77	766,43	958,03	630,28	806,76	1.008,46
F	324,60	415,48	519,35	486,90	623,23	779,03	551,81	706,32	882,90	616,73	789,42	986,77	649,19	830,97	1.038,71
G	334,33	427,95	534,94	501,50	641,92	802,40	568,37	727,51	909,39	635,24	813,10	1.016,38	668,67	855,90	1.069,87
H	344,36	440,79	550,98	516,55	661,18	826,48	585,42	749,34	936,67	654,29	837,49	1.046,87	688,73	881,57	1.101,97
I	354,70	454,01	567,51	532,04	681,02	851,27	602,98	771,82	964,77	673,92	862,62	1.078,27	709,39	908,02	1.135,03
J	365,34	467,63	584,54	548,00	701,45	876,81	621,07	794,97	993,72	694,14	888,50	1.110,62	730,67	935,26	1.169,08
Escalonamento Vertical	1,03														
Escalonamento Horizontal: I=1,0 II=1,5 III=1,7 IV=1,9 V=2,0															